



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

LEI 924 DE 14 DE JANEIRO DE 2019

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 641/2011, AMPLIANDO VAGAS PARA O CARGO DE “AGENTE DE SERVIÇO BRAÇAL”, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o ANEXO III – A, da Lei Municipal nº 641, de 09 de dezembro de 2011, a fim de ampliar 35 (trinta e cinco) vagas no cargo de “**AGENTE DE SERVIÇO BRAÇAL**”, conforme ANEXO I, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado e contratar servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público no Município de Sooretama, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a fim de atuarem na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme quantitativo constante no ANEXO II da presente Lei.

§ 1º. As contratações a que se refere o *caput* deste artigo serão precedidas de processo público simplificado de seleção, de provas ou de provas e títulos, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

§ 2º. A aprovação e/ou classificação do candidato no processo seletivo simplificado não gera direito adquirido à contratação pelo Município de Sooretama, haja vista que as contratações temporárias serão realizadas de maneira gradativa de acordo com as necessidades de ocupação de cargos temporários das Secretarias envolvidas, levando-se em conta a divisão territorial do município de Sooretama/ES, observando-se as disponibilidades orçamentárias e obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – execução de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse de interesse público;

II – a substituição provisória de pessoal, em face da existência de vagas não preenchidas por concurso público;

III – a substituição de titular de cargo efetivo, nos casos de impedimento legal afastamento do mesmo.

IV – vacância do cargo;

Art. 4º. As contratações regulamentadas nesta Lei serão feitas através de nomeações do Chefe do Executivo para prestação de serviços, para cumprimento da carga horária prevista em lei, sob a coordenação da Secretaria Municipal a que estiver vinculado, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por iguais períodos.

Art. 5º. As contratações dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designativo do Poder Executivo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º. O tempo de serviço dos contratados será contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

§ 2º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se as normas da Lei Municipal nº 052/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama/ES),

§ 3º. As licenças concedidas, na forma da lei, não poderão exceder ao período do contrato.

Art. 6º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I. A pedido do contratado;
- II. Por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III. Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar, previstos na Lei nº 052/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama;
- IV. Por ineficiência no desempenho do cargo, de acordo com relatório técnico a ser confeccionado pela chefia imediata a que o contratado estiver subordinado.

Art. 7º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

- I. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II. Adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III. Décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

Art. 8º. Aplicam-se, para fins de retribuição pecuniária e grupo ocupacional, as diretrizes das Leis nº 641/2011, bem como as que forem direcionadas nas mesma.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso haja necessidade.

Art. 10º. As demais disposições da Lei Municipal nº 641/2011 permanecem inalteradas.



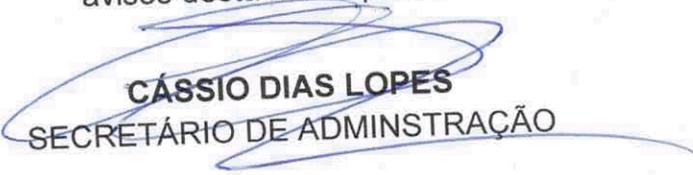
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé que dei publicidade a presente lei, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.


CÁSSIO DIAS LOPES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

ANEXO I

LEI Nº 641/2011
ANEXO III - A

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)
85	Agente de Serviço Braçal	R\$ 998,00	40

OBS: O quadro acima se refere ao Art. 1º desta lei, onde são ampliadas 35 (trinta e cinco) vagas para o cargo de “Agente de Serviço Braçal”, aumentando de 50 (cinquenta) para 85 (oitenta e cinco).

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
Agente de Serviço Braçal	50
Pintor	02

OBS: O quadro acima se refere ao Art. 2º desta lei, que corresponde ao total de contratações de “Agente de Serviço Braçal” e “Pintor”, a serem realizadas por meio de processo seletivo.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA